ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

GABINETE LEI COMPLEMENTAR Nº. 070/2012

LEI COMPLEMENTAR N°. 070/2012

Súmula Dispõe sobre alteração na Lei Complementar Nº 057/2010 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescido a Lei Complementar Nº 57/2010 de 27 de dezembro de 2010, os Arts. 75/A e 75/B, com a seguinte

Art. 75/A Os profissionais de educação, professor ou especialista em educação, quando nomeado para exercer a função de Diretor e/ou Diretor Adjunto de unidades terá sua remuneração básica calculado da seguinte forma:

I Diretor de Unidades Escolares - o valor do vencimento base será o equivalente a três vezes o vencimento do professor nível II, conforme tabela da Lei complementar Nº 57/2010, acrescidos das vantagens pecuniárias da função;

II Diretor Adjunto de Unidades Escolares - o valor do vencimento base será o equivalente (2,7) dois vírgula sete vezes o vencimento do professor nível II, conforme Lei complementar No 57/2010, acrescidos das vantagens pecuniárias da função;

Art. 75/B O Professor, quando designado para exercer a função de Professor Coordenador ou Supervisor de Ensino terá sua remuneração básica calculado da seguinte forma:

I – para carga horária de 40 horas semanais o valor do vencimento básico será o equivalente a (2,5) dois vírgula cinco o vencimento do professor nível II, conforme Lei Complementar Nº 57/2010, acrescidos das vantagens pecuniárias da função;

ÎI – para carga horária de 20 horas semanais o valor do vencimento básico será o equivalente a (1, 25) um vírgula vinte e cinco vezes o vencimento do professor nível II, conforme Lei Complementar No 57/2010, acrescidos das vantagens pecuniárias da função;

Art. 2º - Fica alterada o Anexo VI Tabela I da Lei Complementar 57/2010, de 27 de dezembro de 2010, que passam a vigorar conforme o Anexo VI Tabela I, desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2012

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2012

DALTRO FIUZA Prefeito Municipal

> Publicado por: Edivania Ferreira Soto Código Identificador:0C48E158

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 27/04/2012. Edição 0577 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/ms/